Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
864
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0004478-12.2012.8.19.0039

TJRJ PRB VRUNI 20240142582 4 26/03/24 11:49:01137523 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **Y. A. PENHA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir de sua última manifestação localizada às **fls. 840-845**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 846-848** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 850-851** – Falida apresentando resposta aos embargos de declaração de fls. 818-819.
3. **Fl. 853** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 818-821.
4. **Fls. 854-855** – Certidão de tempestividade dos embargos de declaração supra.
5. **Fl. 857** – Despacho determinando a intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração supra.
6. **Fls. 859-862** – Intimações eletrônicas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
865
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 857, a Administração Judicial se reporta a sua última manifestação (**fls. 840-845**) opinando no sentido da rejeição dos embargos de declaração de **fls. 818-821**, nos seguintes termos:

Com relação aos embargos de declaração de **fls. 818-821**, a Administração Judicial esclarece que providenciou a reserva do crédito indicado pelo Estado do Rio de Janeiro, entendendo desnecessária a retificação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida (**index 685**), eis que o crédito fiscal referido não se sujeita ao concurso de credores, sendo adimplido assim que houver recurso da massa falida.

Diante deste cenário, comprovada a data de origem do crédito, sendo após o decreto falimentar, basta ao credor providenciar sua reserva junto ao Administrador Judicial e aquele será adimplido assim que houver forças da massa falida para tanto. Por tal, opina a Administração Judicial no sentido da rejeição dos embargos de declaração de **fls. 818-821**, tendo em vista a desnecessidade de inscrição do crédito extraconcursal no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

Por fim, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos em sua última manifestação de **fls. 840-845**, importantes para o avanço do processo falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam rejeitados os embargos de declaração de fls. 818-821, tendo em vista a desnecessidade de inscrição de crédito extraconcursal no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
866
Carimbado Eletronicamente

b) **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação da Administração Judicial de fls. 840-845.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Y. A. Penha & Cia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312